

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

21ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 923/925, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6165, São Paulo-SP - E-mail: sp21cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1092453-03.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Propriedade Intelectual / Industrial**
 Requerente: **EMI SONGS DO BRASIL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**
 Requerido: **DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA - SÃO PAULO e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Márcio Teixeira Laranjo**

Vistos.

A autora ingressou com a presente ação narrando, em apertada síntese, a violação de direitos autorais consistente na veiculação da música "O Portão", de autoria de Roberto Carlos e Erasmo Carlos, pelos réus, com a letra modificada, na propaganda política partidária do candidato a deputado federal Francisco Everardo Oliveira Silva, popularmente conhecido como "Tiririca". Aduz que não houve prévia autorização para utilização da obra, conforme preceitua o artigo 29 da Lei nº 9.610/98.

Requer, assim, a concessão liminar da tutela específica para que os réus se abstenham de veicular filme publicitário que utilize a música e a letra adaptada, em qualquer meio de comunicação, bem como sejam os réus compelidos a exibir inteiro teor da decisão judicial, a fim de dar publicidade aos fatos aqui narrados.

Pois bem, relevante o fundamento da demanda, diante do que dispõe a norma inserta no artigo 5º, XXVII, e a tutela de urgência, considerando a probabilidade da ofensa ao direito da autora, é adequada para garantir a efetividade do pedido, notadamente no que diz respeito à interrupção da veiculação do filme publicitário.

Ressalte-se que o terceiro corréu apresenta inúmeras peças publicitárias e a interrupção da veiculação do filme objeto da demanda não acarretará prejuízo. No presente caso, considerando os limites desta fase processual, deve prevalecer a garantia dos direitos autorais na obra utilizada na paródia.

Todavia, o pedido para que o inteiro teor desta decisão seja veiculado na propaganda político partidária não merece ser acolhido. A princípio, a mídia brasileira divulgou amplamente o descontentamento dos compositores e da gravadora com a veiculação do filme publicitário, o que já bastaria para dar amplo conhecimento do uso não autorizado da obra pelo candidato a deputado federal.

Ademais, a presente decisão possui caráter provisório e a ampla publicidade buscada pela autora, em tal medida, não tem caráter reparatório e, a princípio, nada acrescenta ao seu direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

21ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 923/925, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6165, São Paulo-SP - E-mail: sp21cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isto posto, **DEFIRO EM PARTE** a tutela específica para que os réus se abstenham de veicular filme publicitário que utilize a letra adaptada de "O Portão", em qualquer meio de comunicação, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 por ato de descumprimento, limitado a R\$ 100.000,00.

Autorizo a autora a depositar em cartório mídia contendo o filme publicitário.

Citem-se e intime-se os réus para que apresentem resposta no prazo legal.

Servirá a presente, por cópia digitada, como carta conforme disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24.09.93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**